



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 1968/2019

Jardim-MS, 12 de novembro de 2019.

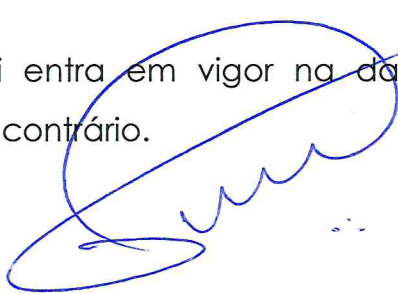
Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 3º da Lei n. 1773/2015 e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, o prazo estabelecido no artigo 3º, da Lei Municipal 1773/2015, para início e conclusão da construção da sede da empresa **M.P DO VALLE-ME**, inscrita no CNPJ sob n. 06.102.682/0001-20, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º - A não realização da obra mencionada no artigo 1º, desta lei, ocasionará a reversão imediata do imóvel para o patrimônio do Município, sem nenhuma indenização por parte da municipalidade pelas eventuais benfeitorias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito Municipal